



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 25/2024

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tendo como o propósito de estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE

Nome: Secretaria de Obras e Trânsito

2. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a aquisição de rolo compactador para Secretaria de Obras e Trânsito.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de um rolo compactador pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul é essencial para fortalecer a melhoria contínua e a manutenção da infraestrutura viária e urbana do município. Este equipamento desempenha um papel crucial ao possibilitar operações eficientes de compactação de solos, promovendo assim maior durabilidade e elevando os padrões de qualidade das vias públicas.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O plano anual de compras esta em desenvolvimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos a serem adquiridos possuem a caracterização de bens/serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estipulado pelo artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os materiais devem estar em conformidade com as especificações descritas na tabela



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

da estimativa das quantidades. As exigências serão estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada através de processo licitatório, utilizando a modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento baseado no menor preço, conforme delineado nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento/prestação dos serviços desejados, os potenciais interessados devem demonstrar que operam em um ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, além de apresentar os documentos necessários para a habilitação, de acordo com as disposições dos artigos 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade no fornecimento do objeto do futuro Edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Locação: Muitas empresas oferecem serviços de locação de equipamentos pesados, incluindo rolos compactadores. Isso pode ser vantajoso para projetos de curto prazo ou quando não é viável investir na compra de um equipamento novo.

Contratação de serviços: Em alguns casos, pode ser mais eficiente contratar uma empresa que forneça os serviços de compactação. Isso elimina a necessidade de possuir e operar o equipamento diretamente, deixando a responsabilidade com a empresa contratada.

Conforme a pesquisa de mercado realizada com o objetivo de atender à necessidade administrativa discutida neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a aquisição de rolo compactador, uma vez que apresenta diversas vantagens para a administração, tais como:

- Disponibilidade contínua: Ao adquirir o rolo compactador, há acesso imediato ao equipamento sempre que necessário, sem depender da disponibilidade de locadoras ou empresas de serviços.
- Custo a longo prazo: Embora o investimento inicial seja superior, a compra pode ser mais econômica a longo prazo em comparação com a locação ou o arrendamento, especialmente se o equipamento for utilizado frequentemente.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- Flexibilidade de uso: Permite utilizar o rolo compactador conforme demanda, sem restrições de tempo ou utilização impostas pelos contratos de locação ou arrendamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades a serem contratadas foram baseadas conforme necessidade do município.

Segue abaixo a tabela dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QTD	PREÇO MÉDIO UNIT.
01	Rolo Compactador novo, equipado com motor diesel de pelo menos 4 cilindros e potência bruta mínima de 110 HP, peso operacional mínimo de 12 toneladas, fabricado em 2023 ou posterior, com direção hidráulica, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado original de fábrica quente/frio, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, Kit de carneiro e kit cintas originais de fábrica, tração nas rodas traseiras e no cilindro, cilindro liso de pelo menos 1.500 mm de diâmetro e 2100 mm de largura com revestimento tipo pé de carneiro desmontável, força centrífuga e frequência variáveis capazes de alcançar no mínimo 150 kN de força centrífuga e 30 Hz de frequência em alta e baixa. Deve possuir pneus 23,1-26 e incluir garantia de 12 meses independentemente da quantidade de horas de operação ou quilômetros percorridos. A primeira revisão deve ser gratuita e incluir o fornecimento de filtros de combustível, ar, hidráulicos e lubrificantes, conforme recomendações do manual da máquina, sem custo	Unid.	1	645.000,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

	adicional para o Município de Paraíso do Sul.			
Valor total estimado				645.000,00

8. ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo da contratação é de R\$ 645.000,00. Para efeitos de precificação, foram considerados os valores praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, assim como orçamentos fornecidos por diferentes fornecedores e feita a mediana dos valores.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de um rolo compactador para atender a necessidade da secretaria de Obras e Trânsito. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Mediante a análise do objeto do processo, não se faz necessário o parcelamento da solução, pois trata-se de um único item.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Elaboração de minuta do edital;
- Realização de certificação de disponibilidade orçamentaria;
- Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- Elaboração de minuta do contrato.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Emissões de gases e partículas: Durante a operação, os rolos compactadores geralmente utilizam motores a diesel que emitem gases de escape, tais como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e partículas finas. Essas emissões contribuem para a poluição do ar e podem ter impactos na qualidade do ar local. Portanto, é fundamental que o rolo compactador atenda às normas de emissão de poluentes TIER 3 MAR 1.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos e requisitos técnicos pretendidos.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

16. RESPONSÁVEIS

Alex Carlos Engel
Assessor Administrativo – Relator do ETP

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Município de Paraíso do Sul, 17 de Julho de 2024.